

PAULO RENATO DA SILVA, MARIO AYALA  
FABRICIO PEREIRA DA SILVA , FERNANDO JOSÉ MARTINS  
(COMPILADORES)

# **LUTAS, EXPERIÊNCIAS E DEBATES NA AMÉRICA LATINA**

**Anais das IV Jornadas Internacionais de Proble-  
mas Latino-Americanos**

**Foz do Iguaçu**  
**Imago Mundi / PPG - IELA UNILA**  
**2015**

## **O Grupo Tortura Nunca Mais/RJ: um olhar etnográfico**

Lívia de Barros Salgado, liviabsalgado@hotmail.com, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Victória Gra-  
bois, vlavinia@terra.com.br, Grupo Tortura Nunca Mais/RJ.

O *Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro* (GTNM/RJ), foi fundado em 1985, por iniciativa de familiares de mortos e desaparecidos políticos, militantes e ex-presos políticos que viveram situações de clandestinidade, tortura e prisão durante a ditadura civil-militar. Desta maneira, assumiu compromisso na luta contra as violações dos direitos humanos; pelo esclarecimento das circunstâncias de morte e desaparecimento de militantes políticos. Embora tenha como objetivo esclarecer as questões referentes ao período ditatorial, o GTNM/RJ se coloca contrário ao modo como *Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro* (CEV-Rio) atua. Criada como subsidiária da *Comissão Nacional da Verdade* (CNV) - cujo objetivo é esclarecer as violações de direitos humanos praticadas no período e efetivar o direito à memória e à verdade histórica -, a CEV-Rio tem organizado inúmeros eventos, entre eles uma *Audiência Pública* sobre o caso Mário Alves. Diante do exposto, a proposta é analisar o histórico de luta do GTNM/RJ, demonstrando o modo como atua no cenário político. Além disso, pretende-se, a partir do trabalho de campo, analisar as críticas que o Grupo faz à CEV-Rio, sobretudo as que foram expressas de forma pública na *Audiência* em questão.

### **Introdução**

O *Grupo Tortura Nunca Mais, do Rio de Janeiro*, foi fundado em 1985 por iniciativa de ex-presos políticos que viveram situações de tortura durante o regime militar e por familiares de mortos e desaparecidos políticos e, dessa forma, tornou-se uma referência importante no cenário nacional.<sup>285</sup> Os militantes se uniram, a princípio, quando Walter Jacarandá, um torturador da época, foi indicado para comandante do Corpo de Bombeiros. Alguns o reconheceram e as denúncias sobre o seu passado envolvido com a repressão cresceram. A partir desse caso, outros torturadores foram reconhecidos dentro do aparelho de Estado, como o major da Polícia Militar, Riscalá Cor-

---

<sup>285</sup> Após o surgimento do GTNM do Rio de Janeiro, outros cinco foram fundados pelo país, em Minas Gerais, São Paulo, Pernambuco, Bahia e Paraná.

baje e o coronel José Halfed Filho, secretário de Estado e membro do *Conselho Estadual de Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos* (CEJSPDH), foi acusado de ser agente do *Departamento de Ordem Política e Social* (Dops) e de ter encaminhado presos políticos ao *Destacamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna* (DOI-Codi), na Barão de Mesquita. A partir desse caso, familiares de mortos e desaparecidos e ex-presos políticos fizeram um abaixo-assinado, exigindo que o Coronel fosse afastado do cargo.<sup>286</sup> Desde então, o Grupo passou a atuar na busca por esclarecimentos a respeito do regime. .

Embora as *Comissões da Verdade* tenham como objetivo esclarecer as questões referentes ao período ditatorial, o GTNM/RJ se coloca contrário ao modo como elas funcionam, desde a criação da CNV, através da Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011<sup>287</sup>. Uma das críticas do Grupo diz respeito as *Audiências Públicas e Testemunhos da Verdade* organizados pelas *Comissão*. Desde 2012, são realizados eventos colhendo depoimentos daqueles que sofreram as violências cometidas pelo Estado brasileiro durante da ditadura civil-militar. O trabalho se dá juntamente com as *Comissões Estaduais*, tendo as *Audiências* relação com os fatos ocorridos dentro do Estado em questão. As *Audiências* podem ser temáticas, como a que foi realizada no dia 14 de agosto de 2013, no Rio de Janeiro, em relação ao caso Mário Alves – importante líder do Partido Comunista Revolucionário Brasileiro (PCBR) -, que contou com o testemunho de ex-presos políticos, os quais tinham alguma relação com Mário Alves e também contaria com o interrogatório de quatro agentes do Estado que estiveram diretamente envolvidos com a sua morte.

Diante dessas primeiras observações, a proposta é analisar o histórico de luta do GTNM/RJ, demonstrando o modo como atua no cenário político. Além disso, a partir do trabalho de campo realizado na *Audiência Pública* sobre Mário Alves, pretende-se analisar as críticas que o Grupo faz à CEV-Rio, sobretudo as que foram expressas de forma pública na *Audiência* em questão.

---

<sup>286</sup> Segue o abaixo-assinado: "AO CONSELHO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: Nós, diretamente atingidos pela repressão política e pela tortura, na década de 70, e demais pessoas e entidades que lutam pela defesa dos Direitos Humanos, vimos protestar contra a presença do coronel José Halfed Filho, do Corpo de Bombeiros, neste Conselho, até que esteja devidamente esclarecida a sua participação, ou não, no esquema repressivo. Consideramos indispensável a abertura de processo que esclareça os fatos. Expressamos ainda nossa solidariedade ao advogado Modesto da Silveira – membro do Conselho e incansável defensor dos Direitos Humanos – que exige a não participação do coronel José Halfed Filho nas reuniões do CJSPDH até que as denúncias sejam apuradas. Solicitamos que o Conselho rediscuta o assunto em pauta e tome as decisões acima mencionadas. (seguem-se as assinaturas)." Cf. ELOYSA, Branca (org). I seminário do Grupo Tortura Nunca Mais - Depoimentos e debates. Petrópolis: Editora Vozes, 1987, p. 18.

<sup>287</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/12528.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12528.htm)

## **O Grupo Tortura Nunca Mais/RJ e a luta pela “memória, verdade e justiça”**

Após o episódio de denúncia do Jacarandá, os ex-presos políticos e familiares de mortos e desaparecidos voltaram a se reunir para debater sobre o posicionamento dos órgãos oficiais de Estado diante das acusações. Feito isso, concluíram, entre outras coisas, que existia uma tentativa de se manter o silêncio sobre as situações de tortura, morte e desaparecimento, e que para mudar essa conjuntura seria necessária a "criação de um instrumento que possa lutar para manter viva a memória nacional, e assim alcançar o objetivo principal: justiça." (ELOYSA, 1987: p. 19).

Foi criado, então, em setembro de 1985, o GTNM/RJ, cujo objetivo é denunciar e esclarecer todos os crimes contra a pessoa humana, lutando contra a impunidade. O Grupo assumiu um compromisso na luta pelos direitos humanos e pelo esclarecimento das circunstâncias de morte e desaparecimento de militantes políticos. Ademais, como se encontra na apresentação no próprio *site* do Grupo<sup>288</sup>, busca-se resgatar a memória histórica, defende o afastamento imediato de pessoas envolvidas com a tortura de cargos públicos, visando, sobretudo, a formação de uma consciência ética, convicto de que estas são condições indispensáveis na luta hoje contra a impunidade e pela justiça.

Várias conquistas, ao longo destes mais de 28 anos de GTNM/RJ, foram alcançadas com denúncias e ações políticas junto aos órgãos do Estado, a outras entidades e à sociedade em geral. O caso mais conhecido de denúncia de torturador que levou a perda do registro profissional foi o do psicanalista Amilcar Lobo, em 1988. O mesmo auxiliava nas sessões de tortura. Além dele, muitos outros médicos foram impedidos de exercer suas atividades profissionais, conforme determinações dos Conselhos de Medicina, por terem emitido laudos falsos colaborando com as práticas de tortura durante a ditadura.

Já no início da década de 1990, o *Tortura Nunca Mais/RJ* esteve envolvido nas pesquisas que levaram a descoberta de três cemitérios no Rio de Janeiro que, no final dos anos 1960 e durante os anos 1970, receberam mortos enterrados como indigentes, em Ricardo Albuquerque, Cacua e Santa Cruz. Como iniciativa, o GTNM/RJ propôs a construção de um memorial no local onde

---

<sup>288</sup> Disponível em: <http://www.torturanuncamais-rj.org.br/quem-somos/>

havia uma vala com as ossadas de 14 militantes, misturadas com os restos mortais de cerca de 2.000 indigentes, no Cemitério de Ricardo de Albuquerque.

Em 1991, foi aberta a Vala de Perus, no Cemitério D. Bosco, em São Paulo, onde foram encontradas 1049 ossadas de indigentes atingidos pelo Esquadrão da Morte e pelo terrorismo de Estado. O Departamento de Medicina Legal da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) identificou as ossadas de três opositores do regime e as famílias puderam enterrar seus restos mortais. Entretanto, as ossadas de seis militantes que constavam do registro do cemitério não foram reconhecidas e não puderam ser enterradas. As outras, condicionadas em sacos plásticos, ficaram até o final de 2000, em lugar não apropriado. Com a mobilização da Comissão de Familiares de São Paulo e do GTNM/RJ, as ossadas foram transferidas para cemitérios da capital e para o Instituto Médico Legal (IML)/SP, dando continuação ao trabalho de reconhecimento. Durante dois anos foram identificados na vala comum somente dois desaparecidos. O trabalho foi demorado, pois o responsável técnico pelas investigações, Dr. Baldan Palhares, ora alegava falta de recursos, ora não facilitava informações aos familiares, levando a interrupção dos trabalhos, apesar dos esforços dos familiares e pressões dos movimentos de direitos humanos. Destaca-se o caso de Flávio Molina: seus irmãos, na busca pelo reconhecimento dos restos mortais – localizados no IML/SP – recorreram a 16 laboratórios, nacionais e internacionais, e somente em 2005 conseguiram identificar e enterrar seus ossos, no Cemitério São João Batista/RJ.

A partir da abertura da Vala de Perus – um marco na luta pelo resgate dos mortos e desaparecidos políticos – os familiares passaram a reivindicar de maneira mais incisiva o acesso aos arquivos da ditadura. Os arquivos do DOPS do Rio de Janeiro, que se encontrava em poder da Polícia Federal foram entregues ao governo do estado em agosto de 1992, e logo foi permitida a pesquisa ao GTNM/RJ. O governo do estado de São Paulo seguiu esse exemplo em 1994, quando 10 representantes dos familiares iniciaram as pesquisas nos arquivos. Nos estados do Paraná e Pernambuco os governadores também disponibilizaram os arquivos às famílias. O GTNM/RJ estudou e cotejou tais documentos oficiais, comparando-os com as informações que possuía acumuladas ao longo de vários anos de pesquisas sobre os mortos e desaparecidos políticos.

O Grupo ainda se faz presente como copeticionário - junto ao *Centro Pela Justiça e o Direito Internacional* (Cejil) e da *Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos* - na Sentença do

Araguaia<sup>289</sup>. Ainda durante o período da ditadura militar, foi ajuizada uma ação de responsabilidade da União perante a Justiça Federal, no Distrito Federal, na qual 22 famílias de desaparecidos políticos na Guerrilha do Araguaia<sup>290</sup> solicitavam o esclarecimento das circunstâncias das mortes, bem como a localização dos restos mortais e os respectivos atestados de óbitos daqueles militantes.

Em razão da morosidade para obter uma decisão do Judiciário, em 1995, os familiares enviaram uma petição à *Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos* (OEA) contra a República Federativa do Brasil, solicitando informações da localização dos restos mortais e as circunstâncias dos desaparecidos da Guerrilha do Araguaia.

Foi reconhecida, então, a responsabilidade do Estado brasileiro na detenção arbitrária, tortura e desaparecimento forçado de 70 pessoas durante as operações para destruir a Guerrilha do Araguaia, entre 1972 e 1975. Ademais, foi apontado que a Lei de Anistia ao ser aplicada aos agentes, viola a *Convenção Americana sobre Direitos Humanos*, uma vez que impede a investigação de fato e o julgamento dos responsáveis. Ao fim, o país dispunha do prazo de dois meses para cumprir as determinações. Após prorrogar o prazo até março de 2009, diante da falta de implementação das recomendações, o caso foi levado até a *Corte Interamericana de Direitos Humanos* (CIDH).

Em 2010, a CIDH declarou que a Lei de Anistia, de 1979, configura uma autoanistia para os agentes do regime, funcionando ainda como um mecanismo que permite a impunidade das violações de direitos humanos ocorridas, as quais não são passíveis de anistia. Nesse sentido, a Lei é

---

<sup>289</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. CASO GOMES LUND E OUTROS (“GUERRILHA DO ARAGUAIA”) VS. BRASIL. SENTENÇA DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010. Disponível em: [http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_219\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf), acessado em 03 de outubro de 2014.

<sup>290</sup> No decorrer do ano de 1966, membros do Partido Comunista do Brasil buscaram áreas afastadas dos grandes centros urbanos para organizar um grupo de resistência à ditadura, e escolheram a região conhecida como Bico do Papagaio, próxima ao rio Araguaia, sul do Pará. Instalados na região, passaram a viver como camponeses, ofereciam orientações de saúde familiar, faziam partos, atendimentos odontológicos. A partir dessa entrada na comunidade, começaram a ser aceitos e reconhecidos como iguais. A estimativa é de que, até abril de 1972, o grupo contava com 90 membros, entre eles militantes e camponeses da própria região. A maior parte dos integrantes do movimento vinha da classe média e do movimento estudantil, tendo sido obrigados a abandonar o curso em função da perseguição ou estando recém-formados. Entre os anos de 1972 e 1975, sob o regime ditatorial, as Forças Armadas realizaram uma série de operações militares na região sul do estado do Pará, divisa com os estados do Maranhão e Tocantins, cujo objetivo era exterminar a Guerrilha do Araguaia. Durante as operações, os agentes públicos e seus cúmplices foram autores de graves violações dos direitos humanos – como detenções ilegais e arbitrárias, torturas, execuções sumárias e desaparecimentos forçados – os quais estavam inseridas em um padrão sistemático e generalizado de repressão política contra opositores ao regime e também contra a população civil. In.: KRSTICEVIC, AFFONSO (2011).

ilegal e não tem qualquer efeito sobre caso em análise. Além disso, no que se refere a decisão do STF, na qual foi confirmada a interpretação anterior da Lei de Anistia, a *Corte* afirmou que ela desconsidera as obrigações do Direito Internacional que o Brasil propôs corroborar (TERRA, 2012).

Ainda no que se refere à Sentença, foi considerada fundamental a criação de uma comissão da verdade, capaz de cumprir com as prerrogativas internacionais. De fato, desde de 2009, já existia uma proposta de criação no Plano Nacional dos Direitos Humanos (PNDH-3). No entanto, a *Corte* considerou problemático, entre outros aspectos, o fato dos membros da comissão serem escolhidos pelo Presidente da República, sem que a opinião pública fosse consultada, além de permitir a participação de militares como membros.

Na linha de valorização das experiências de luta, o Grupo tem sensibilizado governos e comunidades ao homenagear pessoas mortas sob tortura e desaparecidos políticos através da inauguração de ruas e escolas públicas com seus nomes. Além disso, promove anualmente, há mais de 20 anos, a cerimônia de entrega da *Medalha Chico Mendes de Resistência*, homenageando pessoas e entidades que se destacaram na luta em prol dos direitos humanos no Brasil e no exterior.

A *Medalha Chico Mendes* surgiu em 1989, em resposta ao ato dos militares em 31 de março do ano anterior, no qual antigos torturadores foram homenageados com a Medalha do Pacificador, uma importante condecoração militar. O evento ocorreu no quartel da Polícia do Exército do Rio de Janeiro, onde funcionava o antigo Doi-Codi/RJ, conhecido centro de torturas. O *Grupo Tortura Nunca Mais/RJ*, então, passou a organizar anualmente um evento no dia 1º de abril para homenagear mortos e desaparecidos, além de pessoas ou entidades comprometidas com a luta pelos direitos humanos (FERRAZ, 2007). A ideia do nome surgiu também como uma homenagem a Chico Mendes - importante ativista das lutas populares no campo, assassinado em dezembro de 1988. A cada ano, são escolhidas 10 pessoas ou entidades para receber a homenagem, por meio de votação organizada na sede do Grupo com as outras entidades colaboradoras<sup>291</sup>.

---

<sup>291</sup> As entidades que auxiliam o GTNM/RJ na organização do evento e escolha dos homenageados são: Associação Brasileira de Imprensa, Centro Brasileiro de Solidariedade aos Povos, Centro de Defesa de Direitos Humanos de Petrópolis, o Comitê Chico Mendes, o Conselho Regional de Psicologia/RJ, Instituto de Defensores de Direitos Humanos, Justiça Global, Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, Organização Comunista Arma da Crítica, Partido Comunista Brasileiro e Rede de Comunidades e Movimentos Contra Violência. Disponível em: <http://www.torturanuncamais-rj.org.br/homenageados-chico-mendes/homenageados-2013/>

## A origem da Comissão da verdade e suas formas de atuação

As reivindicações do GTNM/RJ, portanto, acontecem desde o fim do regime. Contudo, trata-se de uma entidade do movimento social, que não tem nenhuma relação com o governo. A busca por esclarecimentos por parte do Estado é bem mais tardia. Somente no governo de Fernando Henrique Cardoso foram elaboradas e aprovadas as Leis 9.140 e 10.559. Por meio da primeira, o Estado passou a reconhecer sua responsabilidade nos crimes cometidos durante o regime. Ao mesmo tempo, ainda foi criada uma *Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos* (CEMDP) para atender as demandas dos familiares (MEZAROBBA, 2007). A segunda resultou na criação da *Comissão de Anistia*, também no Ministério Público, destinada a promover as reparações, econômica, social e simbólica (MEZAROBBA, 2010).

Embora avanços fossem notados, a *Comissão da Verdade* não aparecia como possibilidade. É preciso ressaltar que, no que se refere ao processo de Justiça de Transição, é fundamental que seja instaurada uma comissão da verdade na passagem de um regime autoritário para um dotado de princípios e valores democráticos. O caso brasileiro é particular justamente por ter sido tardio (DIAS, 2013). A ideia de construir uma *Comissão Nacional da Verdade* que garantisse o direito à memória e à verdade surgiu pela primeira vez no Plano Nacional de Direitos Humanos III (PNDH-3), em 2009 (SCHINCARIOL, 2011). Contudo, somente em 2011 foi editada a lei que deu origem a CNV. Segundo o *Tortura Nunca Mais/RJ*, foi a condenação do Brasil pela *Corte Interamericana de Direitos Humanos*, da OEA que acelerou o processo, uma vez que o Estado foi punido por não ter localizado os corpos dos guerrilheiros do Araguaia e tampouco puniu os militares responsáveis pelo desaparecimento.

Entre o ano do PNDH-3 e da Lei, muitos foram os debates e disputas em torno da proposta de criação da *Comissão*. Os familiares de mortos e desaparecidos e os movimentos de direitos humanos, de modo geral, não corroboram o processo de culminou na instituição da CNV. Os mesmos defenderam a instauração de uma *Comissão da Verdade e Justiça* (DIAS, 2013). Nessa perspectiva, seria importante que a mesma funcionasse como um instrumento capaz de apurar os crimes da ditadura e processasse aqueles que cometeram os crimes contra os direitos humanos.

A partir da CNV surgiram inúmeras comissões da verdade espalhadas pelo país. No caso do Rio de Janeiro, a *Comissão Estadual* segue o mesmo modelo da *Nacional* e, portanto, sofre as mesmas críticas. Entre seus objetivos estão: esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de



graves violações de direitos humanos; elucidar os casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria; tornar pública as estruturas de funcionamento da ditadura; promover a reconstrução da história do período; dar assistência às vítimas.

No que se refere a composição da *Comissão Estadual*, ela é composta por sete membros designados pela presidência da República, a partir de critérios, como demonstra o Art. 2º da Lei, como "idoneidade e conduta ética", "defesa da democracia" e "respeito aos direitos humanos", além de 10 assessores. Entre os membros da *Comissão* encontram-se advogados, professores universitários e militantes do período da ditadura. Desde julho de 2014, Nadine Borges assumiu o lugar de Wadih Damous - que precisou se licenciar do cargo em virtude da candidatura política - na presidência da CEV-Rio.

Uma das formas de trabalho são as *Audiências Públicas e Testemunhos da Verdade*, que costumam ocorrer de maneira conjunta com a CNV, tendo os fatos ocorridos no Estado em questão. Segundo relatório parcial divulgado em junho de 2014 pela CEV-Rio, foram coletados no estado 210 depoimentos, sendo 75 de maneira pública. O sigilo é priorizado quando relevante para o alcance de seus objetivos finais. Ainda de acordo com o relatório, seja de forma pública ou reservada, tais depoimentos contribuem para elucidar as circunstâncias das graves violações de direitos humanos.

Além de ser uma forma de obter mais informações sobre o período do regime, as *Audiências e Testemunhos* são um modo de divulgar o trabalho da própria *Comissão*, mobilizar e sensibilizar a sociedade para a temática. Trata-se, portanto, de um instrumento capaz de dar voz àqueles que sofreram com a violência, além de exercer uma função "político-pedagógica" de levar essas histórias ao conhecimento de todos, sobretudo das novas gerações. Em função disso, os *Testemunhos* se tornaram uma das principais atividades da Comissão. Segundo consta no relatório,

A realização dos *Testemunhos da Verdade* é uma das formas de reparação aos atingidos pelas violações do Estado, pois, além de, relatar as experiências pessoais, reconstrói a memória coletiva, associando a singularidade dessas experiências com a narrativa compartilhada socialmente. Por isso, a reparação se dá ao criar uma situação em que o relato é feito publicamente e divulgado nos meios de comunicação (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO RIO DE JANEIRO, 2014: 12).

## **Uma breve etnografia da ALERJ**

No dia 14 de agosto de 2013, às 10h da manhã, ocorreu, na [Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro](#) (ALERJ), a *Audiência Pública* da *Comissão Estadual da Verdade* sobre o caso do líder do PCBR, Mário Alves, o primeiro resultado de processo que reconheceu na justiça a responsabilidade da União no sequestro, tortura, morte e ocultação do cadáver de um desaparecido político. Tal evento contou com o depoimento de seis ex-presos políticos, os quais também estiveram presos e foram torturados nas dependências do DOI-Codi, mesmo lugar em que Mário Alves foi morto pelos agentes do Estado, em 1970.

Além disso, a *Audiência* também contaria com a participação de quatro agentes do Estado diretamente envolvidos com a prisão e morte do líder comunista. Contudo, somente o ex-major do Corpo de Bombeiros, conhecido como Jacarandá, compareceu. Os outros três convocados – os ex-tenentes do Exército Dulene Garcez, Luiz Mário Correia Lima e Roberto Duque Estrada – não compareceram, apenas enviaram uma petição através de seu advogado, Rodrigo Rota, o qual alegou que os mesmos já haviam dado depoimentos em outras ocasiões e, portanto, não se sentiam na obrigação de comparecer.

Embora o *Tortura Nunca Mais/RJ* se coloca contra a forma como a *Comissão* funciona, o Grupo esteve presente nesse evento, sobretudo em função do depoimento da filha de Mario Alves, Lúcia Viera Caldas, que disse ser “uma eterna tortura relembrar o sumiço do meu pai”. Além de Lúcia, deram seus depoimentos os ex-presos políticos Álvaro Caldas, José Luís Saboya, José Carlos Tórtima, Maria Dalva Leite de Castro, Newton Leão Duarte e Paulo Sérgio Paranhos. Mesmo não sendo o objetivo desse trabalho analisar a fala dos depoentes, é interessante destacar o depoimento de José Luis Saboya, que ressaltou a importância do GTNM/RJ como ator político na luta contra os crimes cometidos pelo Estado, acrescentando que é difícil eliminar a tortura no Brasil, mas que eles vão conseguir. Tal fato evidencia o prestígio político do *Tortura Nunca Mais/RJ* que, mesmo sendo reconhecidamente uma oposição à *Comissão* e a seus trabalhos, como será demonstrado, está presente na fala daqueles que se colocam a disposição da *Comissão* e aparentam concordar com ela.

Todos os depoentes falaram sobre a necessidade de que a história do período seja esclarecida. Não se trata, como muito alegaram, de revanchismo, mas é preciso que a história seja contada e que os perpetradores sejam responsabilizados. Outro discurso que marcou bastante a fala dos

ex-presos foi a ideia de que a impunidade que marca o período da ditadura reflete a impunidade dos dias de hoje. Ao não punir os torturadores da época, é aberto um espaço para que aqueles que cometem violações hoje em dia também não sejam punidos por suas práticas. Foi a partir dessa argumentação que Maria Dalva, por exemplo, afirmou: "Ontem foi Mário Alves, hoje estão exterminando os jovens pobres da periferia. E resta uma pergunta: Cadê o Mário Alves? Cadê o Amarildo<sup>292</sup>?".

Muitos depoentes reconheceram a coragem de Jacarandá de ter comparecido ao evento, enquanto os outros teriam sido covardes por faltar a *Audiência*. Pediram ainda que o major contribuísse com tudo que sabia, pois, como argumentou Tórtima, "nunca é tarde para se reconciliar com a sociedade ultrajada pelas barbaridades que cometeu".

Após o depoimento dos ex-presos políticos, foi a vez do major Jacarandá ser interrogado por Wadih Damous – presidente da Comissão Estadual. No primeiro momento, o presidente comentou sobre a ausência dos outros convocados e reconheceu que a presença de Jacarandá na *Audiência* era um passo importante. Pediu que ele percebesse o momento político que se vive e contribuísse com informações para o funcionamento da *Comissão*

Durante a maior parte do interrogatório, Jacarandá evitou fornecer informações sobre os agentes que não compareceram, alegando que os viu no DOI, mas que não sabia qual era a função deles. Afirmou ainda que tudo que os depoentes falaram, de fato, ocorreu nas dependências do exército, mas se negou a falar em tortura durante a maior parte do tempo, falando apenas em “excessos”. Após insistência do presidente da *Comissão* em relação ao que eram os “excessos”, Jacarandá afirmou que “o excesso é a tortura e a tortura é o excesso”. Por fim, terminou o depoimento afirmando que "qualquer coisa que tivesse eu estaria aqui falando abertamente sem medo, pronto pra assumir qualquer, todas as minhas responsabilidades, não tenha dúvida disso. Não participei, nem vi o Mário Alves, não participei, não sei onde está, não sei quem levou o corpo. "

---

<sup>292</sup> O caso de Amarildo ganhou grande destaque nas redes sociais, por meio do questionamento "Cadê o Amarildo?". Pedreiro, morador da Rocinha, foi abordado por policiais que o levaram para averiguação. Desde então, nunca mais foi visto. O inquérito na Delegacia de Homicídios concluiu que os policiais envolvidos "ocultaram, de forma consciente e voluntária, o cadáver de Amarildo de Souza". Disponível em: <http://www.torturanuncamais-rj.org.br/homenageados-chico-mendes/homenageados-2014/>, acessado em 03 de outubro de 2014.

## Impressões do GTNM/RJ e as críticas à Comissão

Desde a criação das comissões, o GTNM/RJ se coloca contrário a forma como elas funcionam. De acordo com Cecília Coimbra (2012) - uma das fundadoras e atual vice-presidente do Grupo - a maneira como a CNV foi pensada é bastante limitada. Em seu próprio Projeto de Lei, já estava determinada a margem de sua atuação, como poderes legais diminuídos, sem um orçamento próprio, duração de apenas dois anos e estabelecendo como foco de análise os anos entre 1946 a 1988, o que significa minimizar os anos da ditadura civil-militar, na medida em que descaracteriza as particularidades de 1964 a 1985. Ademais, a *Comissão* não tem o poder de enviar os casos analisados às autoridades para que haja a responsabilização dos criminosos. Por fim, o Projeto ainda determina que a publicização dos assuntos abordados dependa da própria vontade da *Comissão*. Desse modo, o sigilo continua, produzindo mais esquecimento sobre o período do terrorismo de Estado.

Ainda nessa direção, é feita a crítica também à *Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro*. A mesma foi criada a partir da Lei nº 6335, de 24 de outubro de 2012<sup>293</sup> e tem por finalidade acompanhar e subsidiar a CNV. Dessa forma, segue basicamente os mesmos moldes da *Nacional* e, conseqüentemente, tem as suas limitações.

Apesar das críticas, é consenso no grupo que o grande feito das Comissões tem sido trazer o debate a público. Sobre esse aspecto, Moraes e Castro (2012) afirmam que um novo ambiente político foi possibilitado por elas. Embora haja limitações, a partir delas surgiu um vácuo por meio do qual é possível ultrapassar os limites de atuação delas mesmas e ampliar as reivindicações para além do que elas propõem. Em função disso, as comissões vêm sofrendo pressões. Um exemplo está no fato do período de apuração ter sido alterado (MORAES, CASTRO, 2012). Como afirmou Cecília Coimbra, descaracterizava um período tal peculiar da história do país. Nessa perspectiva, não analisar de 1964 até 1985 tira a especificidade dos anos da ditadura e iguala o período que antecede o golpe ao que ocorreu durante o regime militar.

No que diz respeito ao evento aqui em questão – e os demais eventos da *Comissão* que funcionam na mesma dinâmica –, o Grupo se coloca contrário. A própria Cecília já teve oportunidade de dar seu depoimento, porém recusou, alegando que não quer teatralizar sua dor. Ela credi-

---

<sup>293</sup> Disponível em <http://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/1033269/lei-6335-12>

ta que a *Comissão* utiliza a dor daqueles que sofreram com o terrorismo de Estado como forma de "mostrar serviço", sem que nenhum avanço em relação à responsabilização do Estado brasileiro ocorra de fato. Além disso, ela acrescenta que esses eventos públicos parecem festas e que, por isso, fazem muito mal a ela, uma vez que parecem banalizar o sofrimento dos companheiros.

Outra integrante do grupo defende que é preciso que o Estado dê uma resposta a partir desses eventos. Para ela, os companheiros estão dando os depoimentos – que já foram dados outras vezes – e o Estado precisa se posicionar em relação a eles. Entretanto, isso não acontece. É necessário que os torturadores sejam ouvidos, não se pode ficar preso só aos depoimentos dos militantes. A mesma acrescenta que é muita ingenuidade acreditar que a *Comissão* vá fazer algo diferente do que está sendo feito, uma vez que as pessoas responsáveis por seu funcionamento foram escolhidas para fazer exatamente o que estão fazendo. Para ela, ao possibilitar um espaço como esse para que os depoimentos sejam dados e os torturadores sejam ouvidos, a *Comissão* ilude as pessoas, pois não faz nada com os dados obtidos.

Como dito anteriormente, o evento foi organizado para que ex-presos políticos dessem seus depoimentos a respeito de sua própria militância e também sobre a morte de Mario Alves, e quatro militares foram convocados para esclarecer as circunstâncias da morte. Contudo, somente um se apresentou à *Comissão*. Sobre essas ausências, o Grupo foi contundente ao afirmar que é preciso que haja alguma forma de punição. Dessa forma, o *Tortura Nunca Mais/RJ* coloca-se contra ao Art. 5º § 2º da Lei que estabelece a *Comissão Estadual*, o qual afirma que “As atividades da Comissão não terão caráter jurisdicional ou persecutório.” Para uma integrante do grupo, o julgamento não é apenas uma questão judicial, é uma questão política. Existem questões implícitas que não permitem que haja julgamento de fato. Enquanto o Estado não assumir a responsabilidade sobre o que ocorreu na ditadura, nada será feito.

A postura do *Tortura Nunca Mais/RJ* a esse respeito ficou explícita durante o evento na ALERJ. Enquanto alguns dos companheiros transmitiam em suas falas a noção de reconciliação<sup>294</sup> – noção esta bastante criticada pelo Grupo – Victória (atual presidente do GTNM/RJ) puxou pala-

---

<sup>294</sup> Como está exposto no Art. 1º da LEI Nº 12.528, que prevê a criação da CNV, a mesma foi criada “a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional”. Na medida em que não defende que os fatos sejam levados à justiça, a *Comissão* promove a ideia de reconciliação, como se a divulgação dos fatos para a construção da memória fosse suficiente para resolver todas as demandas daqueles que sofreram com a violência do Estado. Nessa perspectiva, é preciso que haja responsabilização daqueles que violaram direitos humanos.

vras de ordem como “justiça” e grande parte do auditório acompanhou tal reivindicação. A respeito desse debate, vale mencionar que a crítica a não judicialização dos fatos é uma demanda do Grupo enquanto entidade, mas pessoalmente alguns integrantes se colocam contra. Cecília, por exemplo, alega que é contra qualquer tipo de punição. A mesma afirma que não quer "entrar no espírito de vingança, porque a vítima é produzida, (...) é aquela coitadinha, pobrezinha, que foi torturada, e que teve seus familiares torturados, então ela tem o direito à vingança. Eu acho que não é por aí."

Outra integrante afirmou em reunião que a penalização não acaba com a dor daqueles que perderam seus parentes. Segundo ela, não dá para equiparar os sentimentos. Dessa forma, a divulgação daqueles que cometeram crimes contra os direitos humanos já é uma punição. Os nomes precisam estar nos livros de história para as novas gerações. Nessa perspectiva, a punição é a vergonha. Não cabe ao Grupo, ela acredita, dizer qual tipo de punição deve ser dada. Para ela, a verdadeira reparação ocorrerá quando história seja contada.

Ainda nesse debate sobre a judicialização ou não dos fatos, Wadih Damous, no debate sobre a *Comissão da Verdade* realizado na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), em 6 de maio de 2013, afirmou, ao ser questionado sobre a possibilidade de um torturador ser convocado e não comparecer, que a *Comissão* “não é feijoadada pra se receber convite”. Trata-se, na realidade, de uma convocação. Caso o convocado não compareça irá responder por crime de desobediência. No evento na ALERJ esse discurso se repetiu. Ao receber a petição do advogado dos torturadores que não compareceram ao interrogatório, o então presidente afirmou que não aceitava o documento. Disse que os torturadores poderiam ir e ficar em silêncio, mas tinham a obrigação de ir. Desse modo, afirmou que a convocação deles seria feita, a partir do ocorrido, de forma coercitiva. Nas palavras de Wadih,

*As Comissões da Verdade do Rio e a Comissão Nacional já deliberaram que diante da desobediência da convocação, nós designaremos uma nova data de depoimentos para ouvir os três agentes, que deverão comparecer mediante condução coercitiva, que será requerido para trazê-los obrigatoriamente a nossa presença e noticiaremos o Ministério Público para que adote providencias cabíveis, no sentido de processá-los por crimes de desobediência.*

Na semana seguinte, porém, nas reuniões do *Fórum de Participação da Sociedade Civil*<sup>295</sup> da CEV-Rio, Damous argumentou que ainda não achava que era o momento adequado para que a convocação fosse realizada de forma coercitiva. Tal fato evidencia as próprias limitações da *Comissão*. Não se sabe o real motivo para a mudança de postura de Damous. Pode-se supor que a *Comissão* não tem mecanismos suficientes para que a convocação seja realizada de forma coercitiva ou que, por questões políticas internas, não é o momento adequado para ir de encontro aos grupos militares. Seja qual for a razão, o fato é que a impossibilidade de agência já era esperada pelo Grupo. Outro fato que pode ser entendido dentro dessa perspectiva, foi a não permissão da entrada da *Comissão* nas dependências do DOI-CODI, na Tijuca<sup>296</sup>.

Ainda em relação ao caráter punitivo, Murakaw e Lima (s/d) afirmam que, em outros países – como Argentina, Peru e Chile –, as Comissões foram o primeiro passo para alcançar o que os militantes chamam de “processo de verdade e justiça”, na transição de regimes autoritários para a democracia. No segundo momento, houve a punição dos violadores. Segundo a diretora de investigação do Centro de Estudos Legais e Sociais (Cels)<sup>297</sup>, Valeria Borbutto, é problemático não investigar as pessoas que estiveram envolvidas em crimes contra a humanidade. Na medida em que elas não são julgadas, continua Valeria, fica difícil estabelecer instituições democráticas onipresentes,

Outro debate recorrente no GTNM/RJ diz respeito à punição da *Corte Interamericana de Direitos Humanos* da OEA ao Brasil. Para o Grupo, a elaboração da *Comissão da Verdade* no Brasil ocorreu somente em virtude da punição. Porém, a mesma não funciona da maneira que a *Corte* determinou. Dessa forma, seria uma espécie de *Comissão* “para inglês ver”, sem que nada de concreto fosse obtido através dela.

---

<sup>295</sup> A lei de criação da CEV-Rio prevê que, para a realização de seus trabalhos, a *Comissão* deve estabelecer parceria com a sociedade civil e com o poder legislativo. Para tanto, foi criado o Fórum de Participação da Sociedade Civil, o qual, segundo o relatório da própria, permitiu um diálogo com a sociedade.

<sup>296</sup> O fato ocorreu em agosto de 2013, em que a proposta da atividade da CEV-Rio era entrar no DOI-CODI. A visita às instalações, contudo, foi negada. Para o então presidente da Wadih Damous, tratou-se de uma proibição ilegal e antidemocrática. A proposta de entrar, porém, foi mantida. No mês seguinte, membros da CEV-Rio, acompanhados de alguns deputados, conseguiram ter acesso ao local. A proposta da visita é fazer com que o local se transforme em um centro de memória. Na ocasião, Damous afirmou que tratava-se de um dia histórico. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/index.php/outros-destaques/343-membros-da-comissao-da-verdade-e-parlamentares-visitam-doi-codi>

<sup>297</sup> O Centro de Estudos Legais e Sociais (Cels) é uma ONG criada em 1979, na Argentina, que está envolvida em vários processos judiciais relacionados a mortos e desaparecidos na ditadura.

A esse respeito, Murakaw e Lima (s/d) afirmam que a *Corte Interamericana* condenou o Estado brasileiro a remover todos os obstáculos que impedissem a investigação e esclarecimento dos crimes cometidos pelos agentes do regime. O Tribunal reafirmou que a Lei de Anistia não poderia representar um obstáculo à investigação. O procurador da República, Marlon Weichert (MURAKAW, LIMA, Apud. s/d), ainda observa que o Projeto de Lei da *Comissão da Verdade* não cumpre a decisão da *Corte*. Segundo Maria do Rosário (MURAKAW, LIMA, Apud. s/d), ministra da Secretaria de Direitos Humanos, a *Comissão* e o cumprimento da sentença da *Corte* são processos separados. Ela afirma que dizer que o país procura responder à *Corte* com a instalação da *Comissão da Verdade*, significa não admitir que o país deve explicações à sua própria história e população. O advogado Roberto Garretón (MURAKAW, LIMA, Apud. s/d), por fim, argumenta que não se pode dizer que o Brasil está atrasado, pois o que ocorre, na realidade, é que o Brasil não começou a atuar para resolver as questões deixadas pelo regime.

## **Conclusão**

Ao observar todo histórico de lutas do *Tortura Nunca Mais/RJ*, fica evidente a luta do grupo pelo esclarecimento de questões referentes ao período. Desde seu início, o GTNM/RJ entende que a luta contra a impunidade é uma forma de resgate histórico do período, com objetivo de que essa experiência não venha a se repetir. Além disso, a não punição da ditadura acaba por resultar na continuação da violência contra determinados setores da sociedade. É nesse sentido que a luta do grupo visa a erradicação da tortura e da violência ontem e hoje - ou seja, trata-se de uma luta "pelo nunca mais".

O trabalho das *Comissões da Verdade* - em especial a do Rio de Janeiro que foi analisada aqui - também gira em torno da temática da ditadura, contudo difere em alguns aspectos. Na medida em que se trata de um mecanismo cujo objetivo é recuperar esse momento histórico, sem que aqueles que cometeram os crimes sejam responsabilizados, sua atuação não permite avançar em vários aspectos. Na apresentação de seu relatório parcial, por exemplo, assinada pelo então presidente Wadhi Damous, o mesmo aponta para a necessidade de que todos os casos sejam esclarecidos, porém a limitação de sua atuação é reconhecida quando afirma que, apesar dos avanços, os arquivos militares continuam fechados. Ao mesmo tempo, Damous alega que isso não “impedirá de reconstituir com rigor a verdade histórica” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO



RIO DE JANEIRO, 2014: 3). Desse modo, as barreiras apontadas pelo GTNM/RJ se fazem presente, dificultando o acesso ao que o Grupo julga essencial para que os esclarecimentos sejam possíveis.

Não se pode negar, todavia, que o grande feito das *Comissões* espalhadas pelo país foi ter levado a temática para a sociedade. O episódio no qual não foi permitido a *Comissão* entrar nas dependências do DOI-CODI, por exemplo, ganhou grande destaque na televisão e nos jornais. Qualquer acontecimento que não esteja presente na mídia parece que não existiu, está fora da memória histórica que está sendo registrada pelos diferentes grupos sociais (COIMBRA, 1999). Nesse sentido, o destaque dado pela mídia a temática da ditadura pode ser entendida como um passo importante para que avanços sejam possíveis. A função do *Tortura Nunca Mais/RJ*, como os militantes costumam dizer, é justamente pressionar para que mais histórias se tornem públicas e medidas sejam tomadas.

## **Bibliografia**

COIMBRA, Cecília. Produzindo esquecimento: histórias negadas. (Apresentação de Trabalho/Seminário), 1999.

COIMBRA, Cecília. Algumas verdades sobre a Comissão da Verdade, 2012. Disponível em: <http://www.torturanuncamais-rj.org.br/artigos.asp?Codartigo=125&ecg=0>

COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO RIO DE JANEIRO. Informe do relatório parcial. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, 2014.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) Vs. Brasil. *Sentença de 24 de novembro de 2010*. Disponível em: [http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_219\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf), acessado em 03 de outubro de 2014.

DIAS, Reginaldo Benedito. "A Comissão Nacional da Verdade, a disputa da memória sobre o período da ditadura e o tempo presente". São Paulo, Unesp, v. 9, n. 1, 2013, p. 71-95.

ELOYSA, Branca (org). I seminário do Grupo Tortura Nunca Mais - Depoimentos e debates. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

FERRAZ, Joana D’Arc Fernandes. "Os desafios da preservação da memória da ditadura no Brasil". In: SANTOS, Myrian Sepúlveda; CHAGAS, Mario de Souza; ABREU, Regina (org.). Mu-

seus, coleções e patrimônio: narrativas polifônicas. Rio de Janeiro: Garamond, MinC/IPHAN/DEMU, 2007.

HOMENAGEADOS Chico Mendes. Disponível em: <http://www.torturanuncamais-rj.org.br/homenageados-chico-mendes/homenageados-2014/>

KRSTICEVIC , Viviana; AFFONSO, Beatriz. A dívida histórica e o Caso Guerrilha do Araguaia na Corte Interamericana de Direitos Humanos impulsionando o direito à verdade e à justiça no Brasil. In: PAYNE, Leigh; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo (org.). A Anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford University, Latin America Centre, 2011.

LEI 12.528. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112528.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112528.htm), acessado em 03 de outubro de 2014.

LEI 6.335. Disponível em <http://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/1033269/lei-6335-12>, acessado em 03 de outubro de 2014.

MEMBROS da Comissão da Verdade e Parlamentares visitam o Doi-Codi. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/index.php/outros-destaques/343-membros-da-comissao-da-verdade-e-parlamentares-visitam-doi-codi>, acessado em 03 de outubro de 2014.

MEZAROBBA, Glenda. O preço do esquecimento: as reparações pagas às vítimas do regime militar (uma comparação entre Brasil, Argentina e Chile). Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

\_\_\_\_\_. Entre reparações, meias verdades e impunidade: o difícil rompimento com o legado da ditadura no Brasil. *Revista Internacional de Direitos Humanos*, vol. 7, n. 13, 2010, pp. 7 - 25.

MURAKAW, Fabio; LIMA, Vandson. A Comissão da Verdade investigará 42 anos com equipe reduzida e sem orçamento. Disponível em <http://www.averdadesufocada.com/index.php/revanchismo-especial-98/5854-2109-300-novos-das-haja-grana->, acessado em 03 de outubro de 2014.

QUEM somos. Disponível em: <http://www.torturanuncamais-rj.org.br/quem-somos/> , acessado em 03 de outubro de 2014.

SCHINCARIOL, Rafael. A Comissão da Verdade no Brasil. In: IV Seminario Políticas de la Memoria: Ampliación Del campo de los derechos humanos. Memórias y Perspectivas, 2011, Buenos Aires. IV Seminario Políticas de la Memoria: Ampliación Del campo de los derechos humanos. Memórias y Perspectivas, 2011.

SOUSA, Jessie Jane Vieira de. "Anistia no Brasil: um processo político em disputa". In: PAYNE, Leigh; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo (org.). A Anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford University, Latin America Centre, 2011.

TERRA, Rosane B. Mariano da Rocha Barcellos. (2012). "O embate da reparação das violações contra os direitos humanos cometidos no passado: imperiosidade ou não da responsabilidade estatal e breves apontamentos sobre o papel das comissões de verdade no contexto em pauta". In: LEAL, Rogério Gesta (Org.). Verdade, memória e justiça: um debate necessário. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2012.